

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0499-25

AQUISIÇÃO DE 710 ESTAÇÕES DE TRABALHO, CONTENDO: COMPUTADOR MINI-DESKTOP, MONITOR MULTIMÍDIA, TECLADO E MOUSE.

ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0499-25, a ITAIPU responde pergunta realizada por empresa interessada nesta licitação:

PERGUNTA 1

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

RESPOSTA

Pedido indeferido. As especificações técnicas anexas ao edital apontam que as estações devem conter sistema operacional e ser cobertas por garantia. Neste contexto, em que a ITAIPU objetiva comprar as estações e não serviços ou softwares desvinculados ou opcionais a estas, não cabe a segregação do faturamento em notas mercantis e de serviços.

Cabe ainda enaltecer que a garantia dos equipamentos prevista no edital, não é item de serviço adquirido (quantificável, precificável), mas sim condição colocada à CONTRATADA. Somente no caso de garantia estendida ou serviço de suporte caberia faturamento por meio de notas de serviço.

PERGUNTA 2

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

(i) Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

(ii) Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Entendimento Correto. Cabe Ressaltar:

(i) Primeiro Entendimento (Mídia Eletrônica): Adequado para locais com boa infraestrutura de TI e conectividade. Atende às exigências ambientais e à modernidade na gestão de equipamentos.

(ii) Segundo entendimento (Mídia Física Sob Demanda): Complementa o primeiro, garantindo suporte para locais menos estruturados ou em casos de falha na recuperação digital.

PERGUNTA 3

No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

“ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações técnicas mínimas requeridas

6.1 A CONTRATADA, seja via assistência própria ou do fabricante, deverá prestar garantia aos equipamentos em sua totalidade no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos.

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 5 (cinco) anos para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 5 (cinco) anos equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

RESPOSTA

Pedido indeferido É importante considerar que alguns setores precisam manter seus equipamentos em uso por mais tempo devido a limitações financeiras. Além disso, quando há planos de atualização periódica, uma garantia mais curta pode prejudicar o planejamento da empresa.

PERGUNTA 4

No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento Correto. Não há óbice à segregação dos itens componentes da estação de trabalho na Nota Fiscal de mercadorias, desde que o valor total coincida com o valor firmado em contrato.

PERGUNTA 5

Para o item 01 - Computador, é solicitado para o Processador:

“Frequência: Tecnologia Intel Turbo Boost (ou funcionalidade equivalente) para 4.8GHz.

Quantidade de núcleos físicos: 14, sendo 6 performance-core

Cache: 24 MB

Suporte memória RAM: DDR5 4800MT/s

Tecnologia Intel vPro Enterprise (ou equivalente): Sim

Tecnologia Intel Virtualization (ou equivalente): Sim

Modelos de referência: Intel i5-14500T”

Conforme pode observar na tabela comparativa abaixo, retirado da plataforma independente de benchmarking **PassMark** (www.cpubenchmark.net), o processador AMD Ryzen 5 PRO 8500GE apresenta desempenho superior ao processador especificado no edital:

	Intel Core i5-14500T	AMD Ryzen 5 PRO 8500GE
Price	Search Online	Search Online
Socket Type	FCLGA1700	AM5
CPU Class	Desktop	Desktop
Clocksperd	1.7 GHz	3.9 GHz
Turbo Speed	Up to 4.8 GHz	Up to 5.0 GHz
# of Physical Cores	14 (Threads: 20)	6 (Threads: 12)
Cache	L1: 768KB, L2: 4.0MB, L3: 24MB	L1: 384KB, L2: 6.0MB, L3: 16MB
TDP	35W	35W
Yearly Running Cost	\$6.39	\$6.39
Other	Intel UHD Graphics 770	w/ Radeon 760M Graphics
First Seen on Chart	Q1 2024	Q2 2024
# of Samples	151	10
CPU Value	99.9	0.0
Single Thread Rating	3773	3920
(% diff. to max in group)	(-3.8%)	(0.0%)
CPU Mark	23181	24156
(% diff. to max in group)	(-4.0%)	(0.0%)

O comparativo pode ser visualizado também no link: <https://www.cpubenchmark.net/compare/5889vs6028/Intel-i5-14500T-vs-AMD-Ryzen-5-PRO-8600GE>

Além disso, destacamos que o processador AMD citado possui suporte à tecnologia **DASH** (**Desktop and mobile Architecture for System Hardware**), que oferece funcionalidades semelhantes à Intel vPro, como gerenciamento remoto, segurança de rede e controle de dispositivos, sendo amplamente utilizada em ambientes corporativos e compatível com as exigências típicas de gestão de ativos de TI.

Diante do exposto, entendemos, que será aceito computadores com processador **AMD Ryzen 5 PRO 8600GE com tecnologia DASH**, por apresentar desempenho superior e funcionalidade equivalente ao vPro. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto no que diz respeito à aceitação pela ITAIPU de processador com tecnologia vPro Enterprise ou equivalente, desde que atenda integralmente as características mínimas solicitadas nas Especificações Técnicas, Anexo I, especialmente à seção "Recursos de gerenciamento e controle". Cabe ainda esclarecer que A ITAIPU não antecipa julgamento nessa fase licitatória. Não obstante, amparado pelo subitem 2.7 do CBC, é prerrogativa do Pregoeiro diligenciar para aferir se os equipamentos/produtos ofertados estão em conformidade com o exigido nas Especificações Técnicas, Anexo I do CBC.

PERGUNTA 6

Ainda para o item 01 - Computador, é solicitado no certificado para Proteção de Dados:

“O FABRICANTE deve constar como membro do Forum of Incident Response and Security Teams (FIRST), confirmado via consulta ao site <https://www.first.org/members/teams/> , ou membro dos Computer Security Incident Response Team (CSIRTs) Brasileiros do Computer Emergency Response Team (CERT.BR) comprovado via declaração, ou possuir certificação ISO/IEC 27001 (Sistema de Gerenciamento de Segurança da Informação) vigente.

O FABRICANTE deverá intermediar os relatórios de vulnerabilidades junto ao CSIRTCERT. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais contatos para tratativas sobre vulnerabilidades de segurança, podendo ser através de CSIRT/CERT.”Prezados,

Diante da exigência acima, percebemos que a ITAIPU possui uma preocupação quanto à segurança da informação, sendo aceito várias opções de comprovação, como a **certificação ISO/IEC 27001**, como comprovação de que o fabricante adota práticas estruturadas de segurança da informação.

Neste sentido, solicitamos o **reconhecimento do certificado ABNT PE-451.01 (Programa de Avaliação da Conformidade - Gestão da Proteção e Privacidade de Dados Pessoais)** como equivalente funcional à ISO/IEC 27001, considerando que ambos tratam de **Sistemas de Gestão com Foco na Segurança, Proteção e Privacidade das Informações**.

A certificação ABNT PE-451.01 foi desenvolvida com base em princípios consolidados de segurança da informação e privacidade, incorporando requisitos da própria **ISO/IEC 27001**, da **ISO/IEC 27701**, bem como da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e demais regulamentações internacionais de proteção de dados. O escopo do certificado abrange:

- Gestão de riscos relacionados à segurança da informação;
- Controles organizacionais e técnicos para proteção de dados;
- Procedimentos de resposta a incidentes e vulnerabilidades;
- Mecanismos de governança, rastreabilidade e responsabilidade;
- Conformidade com requisitos legais e regulatórios.

Além disso, o certificado é emitido por organismo acreditado pela **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, entidade reconhecida nacional e internacionalmente como autoridade normativa. Dessa forma, o programa PE-451.01 garante um nível de confiança e aderência às melhores práticas globais comparável ao que é exigido pela norma ISO/IEC 27001.

Ademais, gostaríamos de reforçar que a **finalidade do requisito do Edital** - assegurar que o fabricante adote práticas formais e robustas de segurança e privacidade - é plenamente atendida pela certificação apresentada. Assim, solicitamos, com base nos princípios da **razoabilidade, economicidade e ampliação da competitividade**, a aceitação do certificado ABNT PE-451.01 como condição válida para atendimento aos requisitos de segurança exigidos no certame.

Colocamo-nos à disposição para eventuais complementações e agradecemos pela atenção.

RESPOSTA

Entendimento incorreto. ISO/IEC 27701 é mais abrangente que a certificação LGPD, conforme a própria ABNT informa no site <https://abnt.org.br/comunicacao/perguntas-frequentes/>

A certificação LGPD se baseia no procedimento específico elaborado pela ABNT. Esse procedimento tem como base APENAS alguns dos requisitos contidos nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27701.

Já a certificação das normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27701, contém seus próprios requisitos, sendo necessário a implementação da norma como um todo. Após a implementação concluída, a empresa poderá obter a certificação à ABNT.

PERGUNTA 7

Ainda para a Certificação do item 01 - Computador, é solicitado:

“Computador e monitor deverão atender estas green certifications ou equivalentes: ENERGY STAR, EPEAT, RoHS, TCO.”

Considerando que existem **certificações ambientais nacionais equivalentes**, conforme detalhado abaixo:

1. Rótulo Ecológico da ABNT

Emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este selo ambiental avalia o impacto do produto ao longo de todo o seu ciclo de vida, incluindo critérios como uso eficiente de recursos naturais, presença de substâncias tóxicas, reciclabilidade e durabilidade. Os parâmetros analisados são compatíveis com os exigidos por programas como o **EPEAT** e a **TCO Certified**.

2. Certificação ISO 14001

Norma internacional que estabelece requisitos para um sistema de gestão ambiental eficaz, comprovando que o fabricante possui práticas consolidadas para controle e mitigação dos impactos ambientais de seus processos, o que está diretamente alinhado com os objetivos da ENERGY STAR e TCO.

3. Portaria nº 304/2011 do INMETRO

Esta portaria estabelece requisitos obrigatórios para comercialização de microcomputadores e monitores no Brasil, incluindo:

- **Eficiência energética mínima** (equivalente ao ENERGY STAR);
 - **Segurança elétrica para o usuário**, garantindo proteção contra choques e riscos de incêndio;
 - **Compatibilidade eletromagnética**, prevenindo interferências em outros dispositivos eletrônicos.
- Esses critérios demonstram atendimento pleno aos princípios de desempenho ambiental e segurança esperados nas certificações internacionais exigidas.

4. Conformidade com a Diretiva Europeia RoHS (Restriction of Hazardous Substances)

O produto ofertado está em conformidade com a RoHS, atendendo às restrições de uso de substâncias perigosas como chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente, entre outros, o que garante a segurança ambiental e a proteção à saúde humana, conforme solicitado no edital.

Diante da equivalência técnica e normativa das certificações acima com as mencionadas no Edital, solicitamos que seja aceita a comprovação por meio das certificações **Rótulo Ecológico ABNT, ISO 14001, Portaria nº 304/2011 do INMETRO e RoHS**, como condição válida para o cumprimento da exigência de “green certifications”.

Tal aceitação reforça os princípios de **isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de soluções tecnicamente sustentáveis e aderentes às exigências ambientais, mesmo quando certificadas por órgãos nacionais.

Diante do exposto, entendemos que será aceita certificações **Rótulo Ecológico ABNT, ISO 14001, Portaria nº 304/2011 do INMETRO e RoHS**, como condição válida para o cumprimento da exigência de “green certifications”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto caso os equipamentos possuam os listados selos ecológicos ou equivalentes.

PERGUNTA 8

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos:

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e outra para produtos, constando em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Além disso, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada à localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso, será apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.

Portanto, questionamos se poderá ser realizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item, emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

RESPOSTA

Favor remeter-se a resposta da pergunta 1. Cabe ainda aclarar que a ITAIPU não aceita faturamento por CNPJ que não esteja expressamente previsto em contrato, mesmo que de filial.

PERGUNTA 9

No item 6, subitem "d", localizado no Anexo I - Especificações Técnicas, está disposto que o recebimento definitivo está condicionado à emissão do parecer técnico de aceite da entrega, emitido pela ITAIPU, após a validação dos equipamentos.

Para fins de correto entendimento do processo, é fundamental que a contratante informe o prazo para a emissão do parecer técnico. Sem essa informação, o fornecedor fica em uma posição de incerteza quanto ao cronograma de entrega e aceitação dos equipamentos, o que pode impactar negativamente o planejamento e execução do projeto. Portanto, solicitamos que a contratante estabeleça claramente o prazo para a emissão do parecer técnico, garantindo assim maior transparência e eficiência no processo de validação e recebimento dos equipamentos.

RESPOSTA

O prazo da ITAIPU para emissão do parecer técnico após a entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias úteis, conforme parágrafo primeiro, cláusula 10 da Minuta de Contrato - Anexo IV do CBC.

PERGUNTA 10

No Capítulo V, Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, é estabelecido que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 90 dias corridos contados da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento.

Entretanto, diversas notícias recentes indicam que a escassez global de insumos, particularmente semicondutores, continua a impactar significativamente os prazos de entrega no setor de Tecnologia da Informação. Embora alguns especialistas prevejam uma recuperação gradual, ainda há grandes desafios na cadeia de suprimentos, exacerbados por fatores como a guerra na Ucrânia e as restrições de exportação impostas à China, que afetam a produção e distribuição global de componentes críticos. A demanda por semicondutores, impulsionada por novas tecnologias como Inteligência Artificial e 5G, mantém a pressão sobre o fornecimento, dificultando o atendimento dos prazos estabelecidos em editais como este.

Dessa forma, entendemos que a contratante aceitará a prorrogação de entrega, caso necessário. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento prejudicado. Em caso de entrega com atraso dos equipamentos, a ITAIPU analisará as justificativas da CONTRATADA, como, por exemplo, declaração da fabricante dos equipamentos informando sobre motivo do atraso. Em caso de não aceitação da justificativa a CONTRATADA estará sujeita as penalidades contratuais conforme previsto no Capítulo XII - Penalidades, da Minuta de Contrato Anexo IV do CBC.

PERGUNTA 11

No Capítulo XII - Penalidades, no que tange à Cláusula 25, subitem "III", está disposto que, exceto o previsto no item II, caberá multa moratória de 0,33%, calculada sobre o valor atualizado do contrato, pelo descumprimento por dia de atraso dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor.

Entendemos que tais descumprimentos referem-se também à entrega dos equipamentos fora do prazo acordado. Está correto o entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 12

Ainda sobre a multa de entrega, entendemos que, caso haja atraso na entrega dos equipamentos, a multa referida deverá recair sobre a parcela inadimplida. Por exemplo, se forem solicitadas 1000 máquinas para entrega e apenas 900 máquinas forem entregues dentro do prazo, a multa incidiria apenas sobre as 100 máquinas não entregues. Com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação, acreditamos que a penalidade deve incidir apenas sobre a parcela não entregue. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Conforme cláusula 6ª da Minuta de Contrato, não serão aceitas entregas parciais. Logo, a entrega deve ocorrer em sua totalidade e o não cumprimento desta cláusula ensejará em aplicação da respectiva penalidade. Vale salientar que o valor da penalidade é calculada sobre o valor total da contratação.

PERGUNTA 13

O edital exige medidas mínimas para o teclado ofertado. Entendemos que estas medidas são aproximadas, haja visto que cada fabricante trabalha com um modelo específico e padronizado de teclado. No caso do fabricante multinacional que representamos, a profundidade do teclado é de 127,3 mm, um desvio de 2,7mm em relação ao solicitado. Tal desvio, além de imperceptível aos usuários, não trará qualquer limitação no uso do item. Desta forma, entendemos que será aceita oferta de teclado com profundidade de 127,3mm. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto. Atentar-se para o Item II deste aditamento.

PERGUNTA 14

Em referência ao ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO, CAPÍTULO XIII GARANTIA DE DESEMPENHO, § 4º, ITEM K, que estabelece: “o prazo para resposta sobre o reparo do equipamento será de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação do defeito à CONTRATADA, realizada pela ITAIPU;” e ao item “a” desse mesmo inciso que menciona “modalidade “on site”, sendo que as localidades compreendem a UHI (Usina Hidrelétrica de Itaipu) e escritório em Foz do Iguaçu/PR e o período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00;”. Solicitamos a confirmação de que o SLA de 72 horas deve ser interpretado em horas úteis, considerando o horário de atendimento especificado. Isso implicaria que o prazo de 72 horas para o reparo dos equipamentos em garantia corresponderia a 72 horas úteis. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Leia-se "horas corridas", não úteis.

PERGUNTA 15

Em relação a Garantia solicitada no edital, entendemos que a garantia não cobrirá danos acidentais como derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Entendimento Correto.

PERGUNTA 16

Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento Correto.

PERGUNTA 17

(i) Em relação a Garantia solicitada no edital, estamos considerando que a garantia do fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, (ii) onde o suporte e os chamados podem ser relacionados tanto ao hardware quanto a problemas gerados pelo próprio sistema operacional, drivers ou mesmo software do fabricante do equipamento embarcado de fábrica nos referidos itens. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

(i) Entendimento incorreto. Há mais de um meio de comunicação possível para a abertura de chamados: site na internet, correio eletrônico (e-mail) ou acesso telefônico, conforme § 3º do Capítulo XIII - Garantia de desempenho da minuta de Contrato

(ii) Entendimento correto. A garantia abrange tanto o hardware quanto o software.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0499-25, a ITAIPU:

A) Altera o subitem 2.1 - Teclado sem fio “Dimensões mínimas (LxPx A) em mm, sem inclinação” das Especificações Técnicas conforme segue:

De: "420 x 130 x 16"

Para: "420 x 125 x 16"

B) disponibiliza em anexo a este aditamento, nova versão das Especificações Técnicas Anexo II do CBC, com ajustes efetuados na cor azul.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0499-25.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 09 de maio de 2025
